

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 141/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/08/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/08/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4891/2014

Lei nº 4889 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4889 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, a serem executadas de agosto a dezembro de 2014, valores referentes a recursos do Imposto de Renda.

Entidades	Valores
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	45.543,79
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	4.701,35
Lar do Idoso Servas do Senhor	9.404,00
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	<u>14.106,00</u>
Total	R\$ 73.755,14

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.06.00.3.3.50.00.00.28.241.4011-2479-3.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/324/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 117, 127, 128 e 137/2014, este com **emenda**, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 139 e 141/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4836, 4837, 4838, 4839, 4840 e 4841/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Fechado
18/08/14
Latorre*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4841/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, a serem executadas de agosto a dezembro de 2014, valores referentes a recursos do Imposto de Renda.

Entidades	Valores
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	45.543,79
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	4.701,35
Lar do Idoso Servas do Senhor	9.404,00
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	<u>14.106,00</u>
Total	R\$ 73.755,14

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.06.00.3.3.50.00.00.28.241.4011-2479-3.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 141/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

A regularidade

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 141/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 141/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 141/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.325.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stámatos Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2014.
OEP/517/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas com recursos recebidos do Imposto de Renda, às entidades sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (conforme documento anexo).

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Data: 08/08/2014 - Hora: 10:44:01 - Número: 1001
Emissão: 10/08/2014
Assinatura: Fernando Galvão Moura - Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 141/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, a serem executadas de agosto a dezembro de 2014, valores referentes a recursos do Imposto de Renda.

Entidades	TOTAL
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	45.543,79
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	4.701,35
Lar do Idoso Servas do Senhor	9.404,00
Recanto São Vicente de Paulo - Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	14.106,00
TOTAL	R\$ 73.755,14

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.06.00.3.3.50.00.00.28.241.4011-2479-3.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de agosto de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 08 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Bebedouro, 29 de julho de 2014.

Ofício Circular: nº 011/14 CMIB

À
Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social de Bebedouro
Sr. José Ricardo Toledo

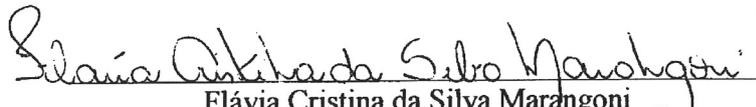
O Conselho Municipal do Idoso vem através deste solicitar que seja feita, a Lei para divisão e destinação dos valores do Imposto de Renda, conforme aprovado na reunião do dia 29 de julho 2014, e avaliados pela Comissão de Ação. O valor arrecadado foi de R\$ 73.755,14.

Conforme a resolução os 60% para Entidade que arrecadou, ficará para Vila Lucas Evangelista no total de R\$ 45.543,79. Os 40 % restante ficou distribuídos:

Vila Vicentina	R\$ 4.701,35
Lar do Idoso	R\$ 9.404,00
Recanto São Vicente de Paula	R\$ 14.106,00

Desde já agradecemos

Atenciosamente.


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do Conselho do Idoso


Armando Brasil M. de Almeida
Diretor de Gabinete

Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 – 1641 3345 – 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 – 550 - Bebedouro SP



RESOLUÇÃO Nº 003 - Bebedouro, 29 de julho de 2014.

O Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3546 de 29 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro/SP e de Lei 4585 de 12 de março de 2013 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso.

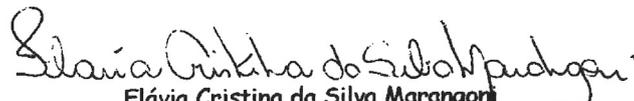
Delibera:

- Aprovar o repasse de recursos captados através do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica para o Fundo Municipal do Idoso de Bebedouro.

- Aprovar que 60% (sessenta) do valor captado por cada instituição seja destinada em sua Razão Social; sendo a Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista a responsável por esta captação.

- Aprovar que o repasse de 40% (quarenta), às instituições que estejam devidamente regulamentadas e inscritas no referido Conselho, instituições essas:

- ✓ - Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina
- ✓ - Lar do Idoso - Servas do Senhor
- ✓ - Recanto São Vicente de Paula


Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presidente do CMIB

Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jd. Novo Lar (Sede da Casa dos Conselhos)
Fones: (17) 3342 – 1641 3345 – 3557 Fax: (17) 3343 - 3380
CEP: 14701 – 550 - Bebedouro SP



Bebedouro, 30 de Julho de 2014

Ofício nº049/2014
Idoso Conselho Municipal de Bebedouro

Ilmo.Sr.

O **Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro**, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos de **Recursos do Imposto de Renda**.

O recurso deverá ser repassado em Parcela Única a ser executada de Agosto a Dezembro de 2014, a título de ressarcimento a partir de **01 de Julho de 2014**.

Sem mais.
Atenciosamente,

Flávia Cristina da Silva Marangoni
Presid. Conselho Municipal do Idoso

José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro